

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 – PROGRAMA ATHIS CASA SAUDÁVEL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA ROSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre, RS, representado neste ato por seu Presidente, Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53; e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA ROSA – APEA.SR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 89.394.159/0001-41, com sede na Travessa Acre, 40, CEP 98.780-121, Santa Rosa, RS, Brasil, neste ato denominada como Organização da Sociedade Civil (OSC), representada por seu Presidente, Giofranco Angilis Saggin Fonseca, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 579.204.510-00, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com Termo de Convênio nº 01/2019, sem repasse de recursos, celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o município de Santa Rosa/RS que visa a implantação do **Programa ATHIS Casa Saudável**, viabilizando a famílias de baixa renda assistência técnica, pública e gratuita, a cargos de profissionais de arquitetura e urbanismo, para projeto e a construção de habitação de interesse social, nos termos do processo administrativo nº 11.391/2019, da Lei Federal nº 11.888/2008 e da Lei Orgânica do município, disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto regulamentador de nº 8.726/2016, nos termos e condições a seguir especificados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo de colaboração visa promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no município de Santa Rosa/RS visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 na forma prevista no Plano de Trabalho para a implantação do programa intitulado “**ATHIS Casa Saudável**”, que viabiliza a famílias de baixa renda assistência técnica, pública e gratuita, através da instalação de Escritório Público de ATHIS – articulando habitação, saúde, meio ambiente, assistência social e



infraestrutura urbana – a cargo de profissionais de Arquitetura e Urbanismo e outras áreas afins, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e da Lei Orgânica do Município, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC pelo CAU/RS, destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços os quais estão definidos no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA ATHIS CASA SAUDÁVEL**

O Programa ATHIS Casa Saudável objetiva viabilizar a famílias de baixa renda assistência técnica, pública e gratuita, articulando habitação, saúde, assistência social, meio ambiente e infraestrutura urbana, através da instalação de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), a cargo de profissionais de Arquitetura e Urbanismo e outras áreas afins, voltada à elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras e serviços para edificação, reforma ou ampliação de unidades habitacionais nos municípios conveniados com o CAU/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e da Lei Orgânica do Município.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Escritório Público de ATHIS será composto por equipe técnica interdisciplinar formada por arquitetos/as e urbanistas, assistentes sociais e profissionais da saúde que integram a Estratégia de Saúde da Família (ESF) entre outros, visando a promoção da saúde através da qualificação da habitação e do seu entorno.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A metodologia de trabalho do programa ATHIS Casa Saudável está estruturada em 3 três etapas: Diagnóstico, Prestação de Serviços de ATHIS e Avaliação do Programa e Resultados. A metodologia de trabalho integra, ainda, o **Plano de Trabalho Executivo do programa** a ser apresentado à equipe técnica interdisciplinar do Escritório Público de ATHIS no início dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

Os objetivos a serem alcançados pela OSC para a implantação do programa ATHIS Casa Saudável são os seguintes:



- I. selecionar e firmar contratos de credenciamento, sob demanda, com profissionais de Arquitetura e Urbanismo, por meio de processo seletivo para compor equipe de Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- II. apoiar a instituição do Comitê Intersetorial Participativo de execução do programa, a ser formado por representantes do poder público, instituições parceiras e população residente da comunidade a ser atendida pelo programa;
- III. acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica do Escritório Público de ATHIS;
- IV. apoiar a instalação do Escritório Público de ATHIS;
- V. apoiar o desenvolvimento de oficinas temáticas participativas e outras atividades com a comunidade a ser atendida pelo programa em parceria com entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de Arquitetura e Urbanismo do município e/ou região.
- VI. divulgar o tema de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no município e região;
- VII. organizar curso(s) de aperfeiçoamento profissional em ATHIS no município e região;
- VIII. avaliar e apresentar os resultados do Programa ATHIS Casa Saudável em evento a ser organizado pelo CAU/RS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CAU/RS apresentará, quando da assinatura dos Termos de Colaboração, o Plano de Trabalho Executivo, que terá como base o Plano de Trabalho e discriminará as tarefas a serem desempenhadas pelo profissional contratado pela Organização da Sociedade Civil. O plano de trabalho executivo irá detalhar as tarefas bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem apresentados ao CAU/RS pela prestação dos serviços, a fim de facilitar a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos e do termo de colaboração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Outras atividades correlatas ao cumprimento da Lei 11.888/2008 e demais normas regentes que assegurem às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR OS ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

O CAU/RS e a OSC realizarão, em cumprimento aos princípios da legalidade, da eficiência e da impessoalidade, chamamento público para a seleção de arquitetos e urbanistas interessados em prestar os devidos serviços.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, os serviços de assistência técnica serão prestados por profissionais da área da arquitetura e urbanismo, os quais deverão ser profissionais autônomos (pessoa física) ou profissionais integrantes do quadro societário da pessoa jurídica<sup>1</sup>.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na forma da CLT, art. 442-B, a contratação de pessoa física ocorrerá por vínculo autônomo. Pelo trabalho prestado o arquiteto e urbanista perceberá contraprestação (pagamento) conforme definido no Plano de Trabalho, desempenhando suas atividades com autonomia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A contratação será realizada em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, devendo o credenciado prestar as atividades no Escritório Público de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social em local e comunidade definida pelo poder público municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho Executivo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Deverá o profissional estar regular com as obrigações perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Ao profissional credenciado não é conferida exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação, somente podendo ocorrer a devida contraprestação (pagamento) pela Organização da Sociedade Civil quando o profissional executar efetivamente as tarefas designadas

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A recusa à prestação dos serviços poderá implicar no descredenciamento do profissional, sem nenhuma outra medida que possa denotar subordinação típica de relação de emprego.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O profissional torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir do seu recebimento, obrigando-se a propor as ações e condutas adequadas de acordo com o Plano de Trabalho de execução do Programa ATHIS Casa Saudável, com o auxílio do coordenador local do programa (Arquiteto/a e Urbanista indicado pela OSC), bem como com o auxílio do arquiteto e urbanista designado pela Prefeitura e demais profissionais do Serviço Social e da Estratégia de Saúde da Família.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Caberá ao profissional autônomo (pessoa física) ou profissional integrante do quadro societário da pessoa jurídica, assinar a minuta de declaração e consentimento de contrato de credenciamento.

<sup>1</sup> Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) **IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados**, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)"



**SUBCLÁUSULA NONA** – A contratação dos profissionais selecionados, monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvida pelos arquitetos contratados e prestação de contas serão conduzidas pela OSC durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço dos profissionais contratados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A OSC indicará o profissional de Arquitetura e Urbanismo integrante da entidade para a função de coordenador(a) local do programa que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados do escritório público de ATHIS;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As atividades previstas nos objetos de contratação de prestação de serviços são as seguintes, sem prejuízo de outras decorrentes da atividade desempenhada:

- I. Assistência Técnica, Assessoria, Parecer técnico e Laudo técnico;
- II. Diagnóstico;
- III. Levantamentos;
- IV. Relatórios técnicos de arquitetura;
- V. Projeto arquitetônico, Projeto arquitetônico de reforma e Projetos complementares;
- VI. Execução de obra, Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- VII. Organização de oficinas participativas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O programa prevê a contratação de 02 (dois) arquitetos/as e urbanistas que prestarão serviços de arquitetura e urbanismo, em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, no período de até 9 (nove) meses, conforme cronogramas e metas a serem atingidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para a comprovação do cumprimento das metas e objetivos, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo deverão comprovar o exercício de atividades pelo período de, pelo menos, 22 (vinte e duas) horas semanais, organizados em turnos de, no mínimo, 4 horas diárias de segunda a sexta-feira, facultando-se um dia a ser substituído pelo sábado/domingo de acordo com a demanda da comunidade para realização do diagnóstico, atendimento individuais às famílias e organização de oficinas participativas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A comprovação do período mínimo de trabalho não terá como objetivo controlar a jornada de trabalho, mas sim verificar o tempo de esforço e dedicação despendido pelos profissionais para o alcance das metas e objetivos, situação em que, conjuntamente com o efetivo cumprimento das tarefas, servirá como parâmetro para a OSC efetivar a contraprestação (pagamento) pelos serviços prestados pelos profissionais.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato de prestação de serviço por atividade terá vigência de até 9 (nove) meses, com encerramento de atividades até 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, excepcionalmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todo o material produzido pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo contratados e pela OSC poderá ser utilizado para fins de publicação, apresentação, estudos, pesquisa entre outras finalidades com o objetivo de promover e divulgar o programa ATHIS Casa Saudável. Ficando previamente autorizado o seu uso pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENADORIA LOCAL DO PROGRAMA**

A Coordenadoria Local do Programa ATHIS Casa Saudável ficará a cargo da OSC que indicará arquiteto/a e urbanista, preferencialmente vinculado(a) à própria entidade profissional, para o cargo de Coordenador local do programa, cujas atividades estarão circunscritas ao acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos arquitetos e urbanistas contratados para o Escritório Público de ATHIS, sem prejuízo de outras responsabilidades atribuídas e descritas no Plano de Trabalho Executivo do programa a ser apresentado pelo CAU/RS à equipe técnica interdisciplinar do Escritório Público de ATHIS no início dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Cabe ao Coordenador local do programa, conforme ação prevista no plano de trabalho, realizar reuniões semanais com os arquitetos/as e urbanistas contratados para acompanhar e monitorar o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do escritório público de ATHIS, a emissão mensal de relatório de trabalho, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Plano de Trabalho Executivo, juntamente com a prestação de contas e a elaboração de relatório final de avaliação do programa a ser desenvolvido em conjunto com a equipe técnica do escritório público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Coordenador local do programa, em nome da OSC, encaminhará nos seguintes períodos as prestações de contas parciais da parceria: até o dia 30 do 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mês.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos períodos acima descritos, o coordenador local deverá encaminhar documento à Comissão de monitoramento e avaliação do CAU/RS, devidamente assinado, contendo o relatório parcial da execução do objeto do período.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A forma, os prazos e o órgão competente para análise da prestação de contas pelo CAU/RS estão descritos na cláusula destinada à prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na forma do art. 46, inciso I da Lei 13.019/2014, o Coordenador local será pago pela OSC, devendo este ser escolhido dentre os próprios integrantes da entidade profissional.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A contraprestação paga pela OSC ao Coordenador Local consistirá em ajuda de custo no montante 1 (um) salário mínimo nacional mensal, estando a referida rubrica, por se tratar de despesa



essencial para execução da parceria, enquadrada como custo indireto prevista no artigo 39 do Decreto nº 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A referida contraprestação não caracterizará vínculo de emprego, cabendo à OSC, em respeito ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014, a escrituração desta rubrica de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O Coordenador local do programa deverá gerar RRT do Grupo “GESTÃO”, Atividade “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO”, referente à atividade de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas contratados para o Escritório Público de ATHIS<sup>2</sup>.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMITÊ INTERSETORIAL**

O Comitê Intersetorial Participativo deverá ser instituído, preferencialmente, pelo poder público municipal, o qual deverá constituir uma instância consultiva composta por representantes do poder público, entidades parceiras, sociedade civil organizada e população beneficiada pelo programa com atribuição para validar, acompanhar e avaliar as ações/atividades desenvolvidas pelo Escritório público de ATHIS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Comitê Intersetorial Participativo é uma instância prevista no programa voltada ao incremento da interlocução dos agentes promotores, fomentadores e executores da política pública de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social objetivando a facilitação de ações integradas a outros setores como a saúde, assistência social, meio ambiente, infraestrutura urbana e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deve a OSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de colaboração, realizar a primeira reunião com os integrantes do Comitê Intersetorial Participativo de execução do programa ATHIS Casa Saudável a contar com a presença da equipe do Gabinete de Gestão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (GATHIS – CAU/RS) para apresentação do programa. Cabe ainda à OSC realizar reuniões periódicas com o Comitê Intersetorial, fazendo constar em ata, devidamente assinadas e registradas, todas as informações e encaminhamentos realizados nas reuniões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As atas das reuniões deverão ser remetidas ao CAU/RS no prazo de 5 (cinco) de sua realização.

<sup>2</sup> Para o preenchimento do RRT são conferidas as seguintes informações: no campo “Unidade de medida” selecionar a “hora/semana”; no campo “Contratante” preencher com os dados da Organização da Sociedade Civil, e no campo “Valor contrato/honorários” o valor mensal de R\$ 1.039,00 para o exercício de atividade referente até 5 horas semanais.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Gabinete de ATHIS do CAU/RS poderá ser acionado para resolver questões atinentes ao Comitê Intersectorial, podendo o CAU/RS, além de participar eventualmente das reuniões de trabalho do Comitê Intersectorial Participativo durante a execução do programa.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**

Para a implantação do Programa ATHIS Casa Saudável no município de Santa Rosa/RS será disponibilizado recursos pelo CAU/RS no valor total de R\$ 149.967,40. O Plano de Trabalho bem como os respectivos valores foram aprovados por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1148/2020 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em 14/02/2020<sup>3</sup>.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2020, na Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.41 – Casa Saudável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Dentro do Plano de Ação e Orçamento do Conselho para o ano de 2020, o projeto especial “Programa ATHIS Casa Saudável” será custeado com o superávit financeiro de exercícios anteriores destinado à promoção e execução da Lei Federal nº 11.888/2008, através da implantação de Escritórios Públicos de Assistência para Habitação de Interesse Social nos municípios conveniados com o CAU/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto deste Termo de Colaboração será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, cumprindo os requisitos legais, ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

<sup>3</sup> [https://transparencia.caur.gov.br/?page\\_id=1057](https://transparencia.caur.gov.br/?page_id=1057)



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CAU/RS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de reuniões, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira da parceria;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho;
- VII. designar o gestor da parceria;
- VIII. determinar a devolução dos recursos disponibilizados pelo CAU/RS em poder da OSC na hipótese de inexecução do objeto do Termo de Colaboração por culpa exclusiva desta, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- IX. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o CAU/RS assumir essas responsabilidades;
- X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RS ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Colaboração celebrado e o Plano de Trabalho;



- XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelas partícipes, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como não utilizar os recursos recebidos para pagamento de bebidas alcoólicas;
- IV. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. encaminhar ao CAU/RS nos seguintes períodos as prestações de contas parciais da parceria: até o dia 30 do 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mês;
- VI. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho;
- VII. permitir o livre acesso do gestor da parceria e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao CAU/RS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



- IX. submeter previamente ao CAU/RS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- X. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos, quando efetivamente ocorrer, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento;
- XII. entregar ao CAU/RS relatório final de avaliação do programa, a ser realizado em conjunto com a equipe técnica contratada do Escritório Público de ATHIS; e
- XIII. participar de evento para apresentação do trabalho realizado a ser realizado no final do termo de parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DEPÓSITO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da entidade proponente em até 10 (dez) dias após a Assinatura do Termo de Colaboração, e, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Organização da Sociedade Civil receberá o montante total em conta bancária, e realizará as retiradas mensais dos valores das contas conforme previsão de desembolso prevista no cronograma físico financeiro do programa em respeito ao determinado neste termo de colaboração no capítulo pertinente à prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os recursos do presente apoio deverão ser utilizados em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/RS.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os equipamentos de informática e outros bens remanescentes adquiridos para o uso do Escritório Público de ATHIS deverão ser destinados à OSC ao término do período de execução do projeto, em cumprimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 13.019/2014 e regulamentado pelo art. 23 do Decreto nº 8.726/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, facultada a utilização do painel de preços do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal<sup>4</sup>.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em seu site (em menu destinado para a transparência das parcerias firmadas), sendo dispensada a inserção de notas,

<sup>4</sup> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos> . Com o objetivo de racionalizar o gasto público, reduzir tempo de contratação e disponibilizar dados confiáveis e transparentes, o Ministério do Planejamento oferece o Painel de Preços. A iniciativa apoia os gestores públicos na realização de pesquisas de mercado, análise e comparação de preços de referência na aquisição de bens e contratação de serviços gerais para a Administração Pública.



comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na forma do Decreto nº 8.726/2016, art. 38, §1º, incisos I, II, III e §2º fica permitido no presente termo de colaboração Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário<sup>5</sup>.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na gestão financeira, a OSC poderá:

- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.**

É vedado à OSC:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

As Regras pertinente ao monitoramento e avaliação, bem como às atribuições descritas para o Gestor das parcerias seguem o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no disposto no Chamamento

<sup>5</sup> "(...) Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria. (...) § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º. (...)”



Público 001/2020, bem como nas demais normas regentes de caráter nacional e Portarias Normativas do CAU/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) malversação de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/RS;
  - i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/RS; e
  - j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo CAU/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de incidência das cominações legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os débitos a serem eventualmente restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao CAU/RS avaliar se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das principais atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como a apresentação do relatório financeiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os recursos do presente apoio deverão ser utilizados em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Plano de Trabalho Executivo será documento imprescindível a ser preenchido para a efetivação da prestação de contas, devendo ser discriminadas, na prestação de contas, as respectivas tarefas desempenhadas pelo profissional contratado e pela Organização da Sociedade Civil.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O plano de trabalho executivo deverá detalhar as tarefas bem como a forma de apresentação dos relatórios a serem apresentados ao CAU/RS pela prestação dos serviços, a fim de facilitar a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos e do termo de colaboração.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Atos do CAU/RS poderão exigir outros requisitos para efetiva realização da prestação de contas, como, por exemplo, o Plano de Trabalho e executivo do programa a ser apresentado à equipe técnica interdisciplinar do Escritório Público de ATHIS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A OSC receberá o montante total da parceria em conta bancária, e realizarão as retiradas mensais conforme previsão de desembolso prevista no cronograma físico financeiro do programa. A prestação de contas e a movimentação financeira da conta será realizada da seguinte forma:

- I. O Coordenador local do programa, em nome da organização da sociedade civil, encaminhará nos seguintes períodos as prestações de contas parciais da parceria: até o dia 30 do 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mês.
- II. Nos períodos acima descritos, o coordenador local deverá encaminhar documento à Comissão de monitoramento e avaliação do CAU/RS, devidamente assinado, contendo o relatório parcial da execução do objeto do período.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A comissão de monitoramento e avaliação, órgão designado pela Portaria Presidencial 009/2020<sup>6</sup>, será a responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da parceria, tendo a competência de autorizar os saques parciais dos valores conforme o teor dos relatórios parciais da execução do objeto apresentados pela OSC.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O saque do valor previsto no cronograma de desembolso deverá ocorrer pela OSC sempre no dia 10 (dez) do mês seguinte à execução do objeto, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/RS autorizar o saque até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à apresentação do relatório parcial da execução do objeto pela OSC.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese do dia 10 (dez) ser sábado, domingo ou feriado, o saque pela OSC deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Na forma do art. 51 do Decreto nº 8.726/2016 as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na plataforma eletrônica.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Em respeito ao disposto no art. 51, § 1º do Decreto nº 8.726/2016, as ações de monitoramento quanto à prestação de contas parciais poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes.

<sup>6</sup> [https://transparencia.caurs.gov.br/?page\\_id=3570](https://transparencia.caurs.gov.br/?page_id=3570)



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O plano de trabalho executivo e demais atos expedidos pelo CAU/RS, especialmente por determinação ou recomendação da comissão de monitoramento e avaliação, poderão detalhar com maior precisão as formalidades a serem exigidas nas prestações de contas, sem prejuízo da exigências previstas na legislação de regência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A prestação de contas parcial para saque mensal não se confunde com a prestação de contas final. A prestação de contas final segue os parâmetros do art. 62 do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, situação em que as organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, dentre outros requisitos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Após a execução da Proposta/Plano de Trabalho, as proponentes prestarão contas finas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
  - a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
  - d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e
  - e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- III. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;



IV. Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;

V. Relação de pagamentos efetuados;

VI. Execução da receita e da despesa;

Conciliação bancária;

Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

VII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

VIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
- d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do patrocínio concedido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O comprovante de despesa, deverá:**

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;



- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As notas fiscais conterão:**

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens na Proposta/Plano de Trabalho.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – As prestações de contas serão avaliadas:**

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta/Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta/Plano de Trabalho;
  - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS nos prazos estabelecidos pelo CAU/RS;
- II. Não restituir ao CAU/RS:
  - a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou
  - b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão, exceto quanto aos bens e remanescentes previamente compreendidos no plano de trabalho e eventual ajuste, em respeito critérios estabelecidos pelo Decreto nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, especialmente ao disposto no art. 26 e seguintes quanto à cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria.
- III. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
  - a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional, exceto quando justificado por aditivo ou alteração em prol do interesse público.
  - b. Finalidade alheia ao objeto da parceria, devidamente comprovada.

**§1º** O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

**§2º** O CAU/RS deverá primar, quando da análise da prestação de contas, por uma política de controle de resultados, com ênfase na verificação do alcance das metas previstas e do cumprimento do objeto pactuado.



**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento u do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor dos patrocínios notificará a proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o gestor dos patrocínios determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.

III. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a) Com documentação incompleta;

b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) Quando não executada a contrapartida; e

d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas nos normativos de regência desta avença.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do CAU/RS destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CAU/RS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverá a OSC manter, em seu sítio eletrônico, portal da transparência, com as prestações de contas das parcerias mensalmente publicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à sua publicação no sítio de internet do CAU/RS, portal da transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**



As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes terão como foro a Justiça Federal de Porto Alegre.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

**Tiago Holzmann da Silva**

Presidente CAU/RS

**Giofranco Angilis Saggin Fonseca**

Presidente APEA.SR

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

